



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 19 de 09 de 2023

Nº 1.195

Funcionário que recebeu

LEI Nº 45 de 19 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. no Município de Amaraji e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

I – Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar a jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta lei, será concedida, proporcionalmente, a carga horária semanal cumprida pelo servidor, observada as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do complemento previsto nesta lei, até o limite dos recursos recebidos através da Assistência Financeira Complementar a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal 14.581/2023 e alterações posteriores.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF, bem como promover as alterações necessárias no orçamento, incluído os programas, projeto, atividade, função, subfunção e elementos de despesa.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data dos repasses efetuados pela União.

Gabinete da Prefeita de Amaraji, em 19 de setembro de 2023.

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita



Amaraji/PE, 19 de setembro de 2023.

Ofício Gab nº 142/2023

Ref. Informa a sanção da Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. no Município de Amaraji e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. no Município de Amaraji e da outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

Amaraji/PE, 19 de setembro de 2023.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA